CONTRATO Nº 07/2022

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 01/2022-SEMCASPI/PMT
DECRETO Nº21.971 DE 02 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.000052/2022-72– SEMCASPI/PMT

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI. PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, COMPOSTO POR KIT'S DE ÁGUA POTÁVEL; MATERIAL DE LIMPEZA; HIGIENE PESSOAL; EPI'S E MATERIAL DE ACOLHIMENTO, VISANDO ATENDER SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE CAUSADAS PELAS CHUVAS DEC. Nº21.971 DE 02 DE JANEIRO DE 2022, E NOS TERMOS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.000052/2022-72– SEMCASPI/PMT.

DADOS BANCÁRIOS
Banco do Brasil
Agência:4249-8
Conta Corrente:18960-X
TITULAR:HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-060, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 757.784.593-00, portador do RG nº 1612518 SSP/PI, residente e domiciliado na Estrada da Cacimba Velha, bairro Rural, Sítio do Coronel, em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.(Nome fantasia: Horizonte Distribuidora), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.765.178/0001-96, inscrição Estadual nº 19.535.791-4, com sede à Avenida Nações Unidas, nº 1802 D, Bairro: Macaúba CEP: 64016-112 TERESINA – PI, Telefone: 86 3029-1177, endereço eletrônico: vendaspi.horizonte@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal Luiz Carvalho dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 805.592.123-72, portador de RG: 1.538.274 SSP/PI, residente e domiciliado aruá Arlindo Nogueira (zona sul), 2335. Bairro: Nossa Senhora

das Graças - CEP: 64.018-640, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO EMERGENCIAL para aquisição de materiais de consumo, composto por KITS contendo água potável; material de limpeza; higiene pessoal; EPIS e material de acolhimento, fundamentado no Decreto Municipal n°21.971 de 02 de janeiro de 2022 e, subsidiariamentena Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. O objeto do presente termo de contrato é o **fornecimento de materiais de consumo, composto por EPI'S**, destinados a amenizar o impacto causado pelo desastre nas áreas atingidas pelas fortes precipitações pluviométricas, de modo a atender a população afetadano Município de Teresina, de acordo com o quadro abaixo:

LOTE 5 - EPI'S						
ITEM	**E-GOV**	**UNID.**	**QTDE.**	**DESCRIÇÃO DE MATERIAIS**	**PÇ UNIT.**	**SUTBOTAL**
1	5676	CXA	15000	Máscara cirúrgica tripla. Máscara Cirúrgica descartável, com elásticos em cada lateral, tripla, atóxica, hipoalergênica, retangular, confeccionada em fibras de polipropileno (não tecido), com prega, com clipe nasal, composto por camada interna filtrante e que assegure a absorção eficiente, embalada em pacotes ou caixas com no máximo 50 unidades, constando externamente dados de identificação, procedência, validade e número de lote.	R$ 17,25	R$ 258.750,00
2	3009	CXA	500	Luvas de procedimento estéreis, tamanho P ou M ou G em látex natural, ambidestra, resistente com tensão de ruptura mínima, descartável, integra e uniforme, formato anatômico, lubrificada commaterial, bioabsorvível, atóxica, hipoalergênica. Dados de identificação procedência, validade, número do lote e registro	R$ 60,50	R$ 30.250,00

				no Ministério da Saúde.		
3	35301	PCT	200	Touca Descartável Sanfonada Transparente TNT Touca Descartável Sanfonada Transparente descartável, ideal para proteger. Possui elástico em toda volta possibilitando excelente ajuste na cabeça, de modo que fique confortável e não aperte. 1 pacotes c/ 100 unidades cada.	R$ 19,80	R$ 3.960,00
4	17494	LTR	1200	Álcool etílico 70 % (70gl), apresentação liquida, tipo hidratado com 1000ml.	R$ 12,76	R$ 15.312,00
5	17319	FRA	1200	Álcool em gel O Álcool Gel é utilizado para fazer a assepsia das mãos como preventivo contra vírus e bactérias. FR 430G/500ML.	R$ 11,00	R$ 13.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 5 (Trezentos e vinte e um mil quatrocentos e setenta e dois reais)					**R$ 321.472,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do LOTE V - EPI'S a importância de **R$321.472,00(trezentos e vinte e um mil quatrocentos e setenta e dois reais),** que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

CLÁUSULA TERCEIRA –FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco em conta corrente.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo LOTE V - EPI'Sefetivamente entregues, até o 30° (trigésimo) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal pertinente, por meio de ordem bancária para transferência em conta - corrente da CONTRATADA, condicionado pagamento integral ao prévio atesto, pelo Gestor do contrato, da completa e correta execução do fornecimento, em relação ao estabelecido no termo de referência da dispensa de licitação.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

✓ Requerimento devidamente assinado;
✓ Nota fiscal devidamente atestada;

- ✓ Nota de empenho e Ordem de Fornecimento;
- ✓ Cópia do contrato;
- ✓ Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Tributárias;
- ✓ Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Certidão de Regularidade Trabalhista;
- ✓ Certidão negativa de falências e concordatas.

O pedido acima mencionado deverá ser entregue no protocolo geral da Secretaria e a partir de então passará a contar o tempo de 30 dias para efeito da efetivação do pagamento.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será comunicada para que providencie as medidas saneadoras.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

Conforme vem decidindo reiteradamente o Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal de Contas da União – TCU, fica expressamente vedado, reter o pagamento pelos serviços prestados ante uma eventual situação de irregularidade fiscal do contratado, visto que não há embasamento legal para isso.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

Os recursos para contratação de empresa (s) para fornecimento de cestas básicas acima mencionados serão do:

- Fonte de Recursos: 1500.400 – (Recursos não vinculados de impostos - assistência social)
- Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – (Material de Distribuição Gratuita)
- Projeto Atividade: 12001.04122 0017 2.622 (Administração da SEMCASPI)

Justificamos a utilização da dotação através do Art. 9° da Lei Municipal n° 4.498, de 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA DE RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais;

2 - Atrasos injustificados nos prazos de execução dos fornecimentos;

3 - Paralisação na execução dos fornecimentos sem a devida justificativa;

4 - A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

5 - A dissolução da sociedade.

6 - A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

7 - A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. N° 78, da Lei Federal n° 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o §2° do art. 79, da referida Lei;

8 - Havendo multa contratual ainda liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

Parágrafo Único – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O local de entrega dos materiais de consumo, composto por KIT'S de água potável; material de limpeza; higiene pessoal; EPI'S e material de acolhimento, ocorrerão diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, localizado à Rua Pedro Freitas, 1995 – São Pedro, CEP: 64019-368, Teresina – PI, horários de funcionamento das 07h00min às 19h:00min, com prazo máximo de **ENTREGA IMEDIATA**após o recebimento das guias.

O local descritopoderá sofrer alteração em decorrência da situação emergencial no município de Teresina.

Os técnicos ou empregados da CONTRATADA deverão se apresentar nas dependências das unidades devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica

proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrado pelo fabricante e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

No ato do fornecimento do produto será feito, pelas unidades, análise visual e sensorial (cor, odor e textura) dos objetos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, data de validade, marca de produto, resistência da embalagem, indicação da composição, registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos.

Toda entrega deverá ser realizada de forma imediata,em decorrência da situação emergencial no município de Teresina.

Os itens serão aceitos provisoriamente pelo(a)encarregado(a) pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos IMEDIATAMENTE, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os itens serão recebidos definitivamente quando for realizado a entrega para as famílias que necessitem, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos kits de material insertos neste contrato.

Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos para a entrega dos kits de material e as eventuais alterações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos kits de material, solicitando a substituição dos defeituosos ou que não estejam de acordo com as especificações deste contrato.

Estando os kits de material em conformidade como solicitado e a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, a SEMCASPI efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato.

A SEMCASPI deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome asprovidências necessárias para regularização do fornecimento,

sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento dos kits de material, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais.

Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da SEMCASPI;

Entregar os kits de material em conformidade com as especificações constantes deste Contrato, cumprindo o prazo estabelecido.

Entregar os kits de materialno prazo e local estabelecidos neste contrato, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca e prazo de garantia ou validade.

Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos kits de materialfornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização da SEMCASPI, referentes às condições firmadas neste contrato.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEMCASPI, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da SEMCASPI.

Comunicar à SEMCASPI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos kits de material, os motivos.

Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado.

Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Não transferir a execução deste contrato.

Assinar o contrato imediatamente à convocação.

Executar com excelência a entrega dos kits de material, atendendo aos objetivos propostos e o período estabelecido.

Arcar com os custos totais do fornecimento, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e tributários, dentre outros.

Apresentar documentos de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista quando solicitado pela CONTRATANTE;

Informar, em tempo hábil, a necessidade de apoio por parte da CONTRATANTE;

Conceder livre acesso aos documentos, registros contábeis, bem como aos locais de execução referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto compreende anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e, determinação no que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios diversos e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade a SEMCASPI, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93.

O profissional designado para desempenhar a atividade de fiscalização é o gerente de compras o Sr. **Edivan Macedo de Sousa CPF: 744.667.633-72, Matrícula nº 97183.**

O mesmo receberá os KITS de material, cabendo-lhe a conferência qualitativa e quantitativa, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste contrato.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

A Gestão do contrato da presente contratação pela SEMCASPI será exercida pelo Gerente Administrativo, em exercício, a Sra. **Caroline Marques Alves de Pinho Ribeiro, CPF: 052.804.823-66, matrícula nº 97182**,designado para tal finalidade, observado os termos do art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISAO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os preços objeto desta dispensa de licitação serão irreajustáveis.

Não será admitida o reajuste, revisão e repactuação de preços, tendo em vista o caráter emergencial provocado pelo desastre nas áreas do Município de Teresina atingidas por fortes chuvas.

A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei n.º 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7° As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9° A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial dos contratos firmados com base nesta dispensa emergencial poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei 8.666/1993.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, observados as condições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

A CONTRATANTE deverá comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos com base no Art. 26, Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 24de janeiro de 2022.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas
– CONTRATANTE –

HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.
Luiz Carvalho dos Santos
CPF nº805.592.123-72
. – CONTRATADA –

TESTEMUNHAS

Bruno Thiago Ferreira Sampaio CPF: 021303.423-96

Emerson Alves dos Santos Silva CPF: 010229.663-64